



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
 GABINETE DO PREFEITO

Recebido
 05/02/24
 CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM
 Ana Maria dos Santos
 Secretaria Executiva
Ana Maria

PROJETO DE LEI Nº 001/2024.

10 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 352/2022 QUE DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município (LOM) e a Lei Municipal nº 55/2000 (Regime Jurídico Único);

CONSIDERANDO a necessidade de legalidade e transparência no trato da coisa pública, e primando pelos princípios da legalidade, transparência e moralidade de todos os atos praticados pelo Executivo Municipal, bem como dos convênios deste com instituições bancárias;

CONSIDERANDO ainda a segurança jurídica dos negócios bancários celebrados por meio de convênio, estes entre servidores do município de Capim e instituições bancárias;

E por fim CONSIDERANDO a necessidade de ajustes nos procedimentos de concessão de consignados.

PROJETO DE LEI:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município (LOM) e a Lei Municipal nº 55/2000 (Regime Jurídico Único), FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM
 LIDO
 EM 05 de 02 de 2024
Ana Maria

ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM-PB
 APROVADO PRESENTE PROJETO DE LEI
 EM 06 DE Fevereiro DE 2024
Ana Maria
 SECRETÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM-PB
 RECEBIDO EM:
 06/10/24
Alto



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 352/2022, os quais passarão a vigorar com o seguinte texto:

Texto Anterior:

Art. 3º. A soma das consignações em folha de pagamento para os fins descritos na presente Lei, terá como limite máximo o percentual de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais dos servidores públicos ativos e inativos, assim considerados a totalidade dos pagamentos que ordinariamente são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

Parágrafo Único. As consignações facultativas para empréstimos financeiros, concedidos por Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, não poderão ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

Texto Alterado:

Art. 3º. A soma das consignações em folha de pagamento para os fins descritos na presente Lei, terá como limite máximo o percentual de 30% (trinta por cento) do rendimento base mensal dos servidores públicos ativos e inativos, assim considerados a totalidade dos pagamentos que ordinariamente são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

Parágrafo Único. As consignações facultativas para empréstimos financeiros, concedidos por Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, não poderão ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

Texto Anterior:

Art. 5º. A Administração Pública não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite de margem consignável sobre os rendimentos brutos mensais dos servidores públicos.

Texto Alterado:

Art. 5º. A Administração Pública não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite de margem consignável sobre o rendimento base mensal dos servidores públicos.

Art. 2º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 352/2022 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos aqui mencionados, e, vigorando suas respectivas alterações.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2024.


Tiago Roberto Lisboa
- Prefeito Constitucional -